



6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Radislau Lamotta

Rua Benjamin Constant, 152 - Centro

Tel.: (XX11) 3107-0031 - (XX11) 3106-3142 - Email: 6rtd@6rtd.com.br - Site: www.6rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.899.062 de 21/01/2021

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **141 (cento e quarenta e uma) páginas**, foi apresentado em 21/01/2021, o qual foi protocolado sob nº 1.900.626, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.899.062** no Livro de Registro B deste 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

CONTRATO ELETRÔNICO

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

LUIZ GUILHERME GODOY CARDOSO DE MELO:(Padrão: CADES)
BEATRIZ MEIRA CURI:(Padrão: CADES)
PEDRO PAULO FARME D AMOED FERNANDES DE OLIVEIRA:06088372702(Padrão: CADES)
ROBERTO BOCCHINO FERRARI:17783118810(Padrão: CADES)
NILTON BERTUCHI:19551483847(Padrão: CADES)

São Paulo, 21 de janeiro de 2021

Assinado eletronicamente

Valmir Inacio dos Santos
Escrevente Autorizado

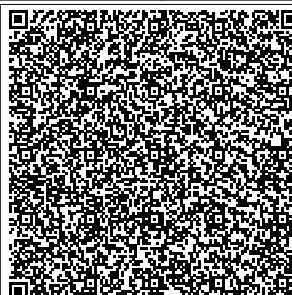
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 1.917,98	R\$ 545,11	R\$ 373,10	R\$ 100,95	R\$ 131,63
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 92,06	R\$ 40,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.201,03



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00191416815943066



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1136544TIFB000002476AF21Q

Protocolo nº 1.900.626 de 21/01/2021 às 11:02:14h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.899.062** em **21/01/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.917,98	R\$ 545,11	R\$ 373,10	R\$ 100,95	R\$ 131,63	R\$ 92,06	R\$ 40,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.201,03



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA LS ENERGIA GD V S.A.

CELEBRADA ENTRE

LS ENERGIA GD V S.A.

como Emissora

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

LS ENERGIA GD I S.A.

LS ENERGIA GD II S.A.**LS ENERGIA GD III S.A.**

LS ENERGIA GD IV S.A.

LC ENERGIA RENOVÁVEL HOLDING S.A.

como Garantidores

DATADO DE

5 DE JANEIRO DE 2021

- (ii)na deliberação Assembleia Geral de acionistas da LS Energia GD I, conforme assembleia realizada em 5 de janeiro de 2021, nos termos do artigo 13 (h) do seu estatuto social ("AGE da LS Energia GD I");
- (iii)na deliberação Assembleia Geral de acionistas da LS Energia GD II, conforme assembleia realizada em 5 de janeiro de 2021, nos termos do artigo 13 (h) do seu estatuto social ("AGE da LS Energia GD II");
- (iv)na deliberação Assembleia Geral de acionistas da LS Energia GD III, conforme assembleia realizada em 5 de janeiro de 2021, nos termos do artigo 13 (h) do seu estatuto social ("AGE da LS Energia GD III");
- (v)na deliberação Assembleia Geral de acionistas da LS Energia GD IV, conforme assembleia realizada em 5 de janeiro de 2021, nos termos do artigo 13 (h) do seu estatuto social ("AGE da LS Energia GD IV" e, em conjunto com a AGE da Emissora, AGE da LS Energia GD I, AGE da LS Energia GD II, AGE da LS Energia GD III, "AGEs das SPEs"); e
- (vi)na deliberação Reunião da Diretoria da LC Energia Holding, conforme reunião realizada em 5 de janeiro de 2021, nos termos do artigo 19 (i) e (j) do seu estatuto social ("RD da LC Energia Holding").

2. **REQUISITOS**

2.1. **Dispensa de Registro na Comissão de Valores Mobiliários e na ANBIMA.**

2.1.1. A Emissão não será objeto de registro perante a CVM, de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, ou perante a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), uma vez que as Debêntures serão objeto de Colocação Privada, sem (i) a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou (ii) qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

2.2. **Arquivamento e Publicação das Atas dos Atos Societários.**

2.2.1. As atas das AGEs das SPEs serão arquivadas na JUCETINS e publicadas no Diário Oficial do Estado do Tocantins ("DOETO") e no jornal DAQUI.

2.5.1. Constituição da Fiança.

2.5.1.1. Em virtude da Fiança, deverão ser observados os procedimentos descritos na Cláusula 2.3.2 da presente Escritura de Emissão.

2.5.1.2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário uma via original desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos registrados ou averbados no RTDs no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do deferimento do respectivo registro ou averbação.

2.5.2. Constituição de Alienação Fiduciária de Ações.

2.5.2.1. A Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo) será constituída nos termos do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças”, celebrado em 5 de janeiro de 2021 entre a LC Energia Holding, o Agente Fiduciário e as SPEs, na qualidade de intervenientes anuentes (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”), que deverá ser registrado, conforme prazos e termos nele indicados, no livro de registro de ações nominativas das SPEs e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

2.5.2.2. A Emissora (a) entregará uma via original registrada do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ao Agente Fiduciário, após a data do efetivo registro, nos prazos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; e (b) apresentará cópia autenticada do livro de registro de ações nominativas da Emissora nos prazos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

2.5.3. Constituição de Alienação Fiduciária de Equipamentos.

2.5.3.1. A Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido abaixo) será constituída nos termos do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Equipamentos e Outras Avenças”, celebrado em 5 de janeiro de 2021 entre as SPEs e o Agente Fiduciário (“Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos”), que deverá ser registrado ou averbado, conforme prazos e termos nele indicados, Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins.

2.5.3.2. A Emissora entregará uma via original registrada ou averbada do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos ao Agente Fiduciário, após a data do efetivo registro, nos prazos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos.

Protocolo nº 1.900.626 de 21/01/2021 às 11:02:14h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.899.062** em **21/01/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.917,98	R\$ 545,11	R\$ 373,10	R\$ 100,95	R\$ 131,63	R\$ 92,06	R\$ 40,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.201,03

2.5.4. Constituição de Cessão Fiduciária.

2.5.4.1. A Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) foi formalizada por meio do “Instrumento Particular de Cessão em Garantia de Recebíveis e Direitos Emergentes e de Contas Vinculadas e Outras Avenças” firmado em 5 de janeiro de 2021 entre as SPEs, a LC Energia Holding e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, “Contratos de Garantias Reais”), que deverá ser, conforme prazos e termos a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, registrado ou averbado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2.5.4.2. O Contrato de Cessão Fiduciária será firmado com condição suspensiva relacionada à obtenção de anuência das contrapartes dos Contratos SGD autorizando a constituição de garantia sobre os direitos creditórios ("Condição Suspensiva").

2.5.4.3. A Emissora entregará uma via original registrada ou averbada nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos do Contrato de Cessão Fiduciária (e/ou de seus aditamentos, conforme seja o caso) ao Agente Fiduciário, após a data do efetivo registro ou averbação, nos prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.

2.6. Contrato de Suporte.

Sem prejuízo das Garantias prestadas no âmbito da presente Emissão, foi celebrado entre LC Energia Holding, a MG3, as SPEs, e na qualidade de intervenientes anuentes o Sr. Roberto Bocchino Ferrari, o Sr. Nilton Bertuchi,, o Sr. Rubens Cardoso da Silva e o Se. Luiz Carlos da Silva Cantidio Júnior, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, Contrato de Suporte de Acionistas e Outras Avenças ("ESA"), celebrado em 5 de janeiro de 2021, através do qual a LC Energia Holding e a MG3 se comprometem a aportar recursos nas SPEs para fazer frente aos eventos de aporte ali indicados

3. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

3.1. A Emissora tem por objeto social (i) prestação de serviços de manutenção e reparação de usina produtora de energia elétrica, incluindo geradores, transformadores e motores elétricos, (ii) coordenação e controle da operação da geração de energia elétrica, (iii) medição de geração e consumo de energia elétrica, (iv) prestação de serviços de engenharia, (v) locação e arrendamento de bens imóveis, (vi) locação de bens e equipamentos relacionados aos serviços prestados pela sociedade.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.917,98	R\$ 545,11	R\$ 373,10	R\$ 100,95	R\$ 131,63	R\$ 92,06	R\$ 40,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.201,03

(iii) **“Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída e Outras Avenças”**, a ser celebrado entre a Saneatins, na qualidade de locatária, a LS Energia GD II na qualidade de locadora.

Acordos Saneatins – LS Energia GD III:

- (i) **“Contrato de Locação de Imóvel”**, a ser celebrado entre a Saneatins, na qualidade de locatária e a LS Energia GD III, na qualidade de locadora;
- (ii) **“Contrato de Operação & Manutenção do SGD”**, a ser celebrado entre a Saneatins, na qualidade de contratante, a LS Energia GD III, na qualidade de contratada;
- (iii) **“Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída e Outras Avenças”**, a ser celebrado entre a Saneatins, na qualidade de locatária, a LS Energia GD III na qualidade de locadora.

Acordos Claro - LS Energia GD IV:

- (iv) **“Contrato Guarda-Chuva de Sistema de Geração Distribuída”** celebrado entre a Claro S.A. (“Claro”), na qualidade de contratante, a LS Energia GD IV na qualidade de contratada e a MG3 Infraestrutura e Participações Ltda. (“MG3”), na qualidade de responsável solidária, em 19 de dezembro de 2019, conforme aditado de tempos em tempos;
- (v) **“Contrato de Operação & Manutenção do SGD”**, celebrado entre a Claro, na qualidade de contratante, a LS Energia GD IV, na qualidade de contratada e a MG3, na qualidade de responsável solidária, em 19 de dezembro de 2019, conforme aditado de tempos em tempos;
- (vi) **“Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída, - SGD”**, celebrado entre a Claro, na qualidade de locatária, a LS Energia GD IV, na qualidade de locadora e a MG3, na qualidade de responsável solidária, em 19 de dezembro de 2019, conforme aditado de tempos em tempos; e
- (vii) **“Contrato de Locação de Imóvel”**, a ser celebrado entre a Claro, na qualidade de locatária, a LS Energia GD IV na qualidade de locadora e a MG3, na qualidade de responsável solidária.

Acordos Claro - LS Energia GD V:

- (i) **“Contrato Guarda-Chuva de Sistema de Geração Distribuída”** celebrado entre a Claro, na qualidade de contratante, a LS Energia GD V na qualidade de contratada e a MG3, na qualidade de responsável solidária, em 19 de dezembro de 2019, conforme aditado de tempos em tempos;
- (ii) **“Contrato de Operação & Manutenção do SGD”**, celebrado entre a Claro, na qualidade de contratante, a LS Energia GD V, na qualidade de contratada e a MG3, na qualidade de responsável solidária, em 19 de dezembro de 2019, conforme aditado de tempos em tempos;

- (iii) “**Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída, - SGD**”, celebrado entre a Claro, na qualidade de locatária, a LS Energia GD V, na qualidade de locadora e a MG3, na qualidade de responsável solidária, em 19 de dezembro de 2019, conforme aditado de tempos em tempos; e
- (iv) “**Contrato de Locação de Imóvel**”, a ser celebrado entre a Claro, na qualidade de locatária, a LS Energia GD V na qualidade de locadora e a MG3, na qualidade de responsável solidária.

4.3. Os recursos líquidos desta Emissão deverão ser depositados na Conta Vinculada da Emissora, conforme identificada no Contrato de Cessão Fiduciária na Data de Integralização (conforme definido abaixo), sendo que sua liberação dependerá da comprovação, em termos e condições satisfatórios para as Subscritoras (conforme definido abaixo), de que foram atendidas as Condições Precedentes.

5. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

5.1. Forma e Preço de Subscrição e de Integralização.

5.1.1. A subscrição das Debêntures ocorrerá por meio da assinatura do modelo de boletim de subscrição, constante do Anexo I desta Escritura de Emissão (“Boletim de Subscrição”), pela Exes Gestora de Recursos Ltda. (“Exes”) e pela G5 Administradora de Recursos Ltda. (“G5” e em conjunto com a Exes, “Subscritoras”), após verificado o cumprimento das Condições Precedentes (conforme definido abaixo).

5.1.1.1. Cada Subscritora se compromete a subscrever 3.000.000 (três milhões) Debêntures, sem que haja qualquer solidariedade entre elas.

5.1.1.2. A Emissora deverá encaminhar às Subscritoras e ao Agente Fiduciário uma correspondência escrita, informando a data em que as Condições Precedentes foram devidamente preenchidas e disponibilizando a documentação para verificação de cumprimento. As Subscritoras deverão, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da correspondência, validar o cumprimento das Condições Precedentes e assinar o Boletim de Subscrição.

5.1.1.3. As Debêntures deverão ser integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário, à vista, no ato de sua subscrição, em uma única data, em moeda corrente nacional, fora do âmbito da B3 (“Data de Integralização”).

5.1.1.4. As Subscritoras informarão o Agente Fiduciário a respeito da subscrição e integralização, em até 1 (um) Dia Útil, da Data de Integralização.

Protocolo nº 1.900.626 de 21/01/2021 às 11:02:14h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.899.062** em **21/01/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.917,98	R\$ 545,11	R\$ 373,10	R\$ 100,95	R\$ 131,63	R\$ 92,06	R\$ 40,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.201,03

5.1.2. A subscrição das Debêntures pelas Subscritoras estará sujeita ao cumprimento das seguintes condições precedentes ("Condições Precedentes"), as quais serão verificadas pelas Subscritoras e pelo Agente Fiduciário:

- a) obtenção pela Emissora de todas e quaisquer aprovações societárias, governamentais ou regulamentares que sejam necessárias para a efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência de todos e quaisquer negócios jurídicos descritos nesta Escritura de Emissão;
- b) obtenção pela Emissora de toda e qualquer aprovação de terceiros para a realização da presente Emissão;
- c) obtenção de anuência das contrapartes dos Contratos SGD autorizando a constituição de garantia sobre os direitos creditórios e de alienação fiduciária sobre os equipamentos, relacionados ao Contrato de Cessão Fiduciária e ao Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos;
- d) recebimento, pelo Agente Fiduciário em nome dos Debenturistas, de uma via devidamente registrada dos Contratos de Garantias Reais, dentro dos prazos e da forma ali estipulados;
- e) realização de diligência legal, contábil, operacional, financeira e de negócios da Emissora, suas subsidiárias e seus acionistas, incluindo, mas não se limitando às premissas econômico-financeiras assumidas pelas Subscritoras, principalmente quanto a validade dos recebíveis futuros dos Contratos da Operação, para fins da apresentação da presente carta com base nas informações disponibilizadas até a presente data, cujo resultado seja satisfatório pelas Subscritoras, a seus exclusivos critérios;
- f) aprovação, de forma discricionária, da transação nos órgãos deliberativos das Subscritoras;
- g) diligência dos seguros contratados em relação aos projetos de SGD dentro do Complexo Sol Maior ("Seguros") por consultor independente;
- h) implementação das melhorias nos Seguros, conforme identificado no relatório "Due Diligence de Riscos e Seguros" emitido pela Aon M&A and Transactions Solutions ("AON"), em 04 de dezembro de 2020 ("Relatório AON") e acordado com os Debenturistas;

Protocolo nº 1.900.626 de 21/01/2021 às 11:02:14h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.899.062** em **21/01/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.917,98	R\$ 545,11	R\$ 373,10	R\$ 100,95	R\$ 131,63	R\$ 92,06	R\$ 40,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.201,03

- i) aporte integral de equity, pela LC Energia Holding, em valor equivalente a R\$1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais) por SPE, de forma a constar nos respectivos capitais sociais;
- j) até que não formalizado Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel (conforme definido abaixo), comprovação de existência de contrato autorizando o uso do solo, pela Emissora, relativo ao Projeto, por prazo mínimo de 10 (dez) anos;
- k) formalização dos Acordos Saneatins - LS Energia GD I, Acordos Saneatins - LS Energia GD II e Acordos Saneatins - LS Energia GD III ("Acordos Saneatins SPEs") com a Emissora, com a LS Energia GD II e com a LS Energia GD III, conforme previsto no Acordo Saneatins LC Energia Holding;
- l) formalização dos Contratos de Locação de Imóveis a serem celebrados entre a LS Energia GD IV e a LS Energia GD V e a Claro, conforme previsto nos Acordos Claro – LS Energia GD IV e nos Acordos Claro – LS Energia GD V ("Contratos de Locação de Imóveis Claro"); e
- m) (m.1) obtenção das anuências indicadas no item (c) acima referente à cessão dos direitos creditórios advindos dos Acordos Saneatins SPEs e dos Contratos de Locação de Imóveis Claro; e (m.2) assinatura e registro do aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária para refletir a cessão dos direitos creditórios dos Acordos Saneatins SPEs e dos Contratos de Locação de Imóveis Claro, nos termos e na forma ali indicados.

5.1.3. As Condições Precedentes deverão ser cumpridas em até 60 dias a contar da presente data sob pena de encerramento do compromisso de subscrição/integralização das Debêntures pelas Subscritoras e cancelamento da Emissão.

5.1.3.1. Comprovada a impossibilidade do cumprimento prazo previsto na Cláusula 5.1.3 acima, o mesmo poderá ser estendido uma única vez em até 5 (cinco) Dias Úteis, na hipóteses: (i) de ocorrência de eventos independentes ao controle da Emissora, tais como atrasos de registros pelos RTDs e juntas comerciais; e (ii) de comprovação de diligência por parte da Emissora.

6. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

6.1. Número da Emissão. As Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de Debêntures da Emissora.

6.2. Séries. A Emissão será realizada em série única.

Protocolo nº 1.900.626 de 21/01/2021 às 11:02:14h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.899.062** em **21/01/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.917,98	R\$ 545,11	R\$ 373,10	R\$ 100,95	R\$ 131,63	R\$ 92,06	R\$ 40,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.201,03

onde:

J valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures devidos no final de cada Período de Capitalização das Debêntures (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento:

VNe Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, no início de cada Período de Capitalização das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

FatorJuros = (FatorDI x FatorSpread)

Onde:

Fator DI produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado a partir da data de início de cada Período de Capitalização das Debêntures (inclusive), até o final de cada Período de Capitalização das Debêntures (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

n = número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

k número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

p 100,00 (cem inteiros), a ser aplicado sobre a Taxa DI.

TDI_k Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k Taxa DI divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator *Spread* sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}, \text{ onde:}$$

Spread: spread de 10,0000 (dez inteiros); e

DP: número de dias úteis entre a Data de Integralização ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures ou incorporação imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

- (i) O fator resultante da $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$ expressão é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- (ii) Efetua-se o produtório dos $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$ fatores sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (v) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI aplicável.

6.15. Amortização do Valor Nominal Unitário. Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Valor Nominal Unitário das Debêntures amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento (“Amortização do Valor Nominal Unitário”).

6.16. Pagamento dos Juros Remuneratórios. Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures será realizado mensalmente, sempre no dia 15 de cada mês, a partir de 7 (sete) meses a contar da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de julho de 2021 e o último na Data de Vencimento, conforme cronograma abaixo (“Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”):

Parcela	Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios
1	15 de julho de 2021
2	15 de agosto de 2021
3	15 de setembro de 2021
4	15 de outubro de 2021
5	15 de novembro de 2021
6	15 de dezembro de 2021
7	15 de janeiro de 2022
8	15 de fevereiro de 2022
9	15 de março de 2022
10	15 de abril de 2022
11	15 de maio de 2022
12	15 de junho de 2022
13	07 de julho de 2022
14	15 de agosto de 2022
15	15 de setembro de 2022
16	15 de outubro de 2022

17	15 de novembro de 2022
18	Data de Vencimento

6.16.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam titulares de Debêntures no Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios.

6.17. Repactuação Programada. Não haverá repactuação programada.

6.18. Resgate Antecipado Facultativo. A Emissora poderá realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), com o consequente cancelamento das Debêntures em questão, a qualquer momento e desde que, cumulativamente: (1) a Emissora, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data do resgate antecipado facultativo, comunique os respectivos Debenturistas acerca do resgate antecipado facultativo por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 6.29 abaixo e/ou de comunicação individual, com cópia ao Agente Fiduciário, a qual deverá descrever os termos e condições do resgate antecipado facultativo, incluindo (a) a projeção do valor a ser pago a título de resgate antecipado facultativo, conforme definido no subitem (3) abaixo; (b) a data efetiva para o resgate antecipado facultativo e o pagamento das respectivas Debêntures, desde que não sejam impeditivas para realização da resgate antecipado facultativo; e (c) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para a operacionalização do resgate antecipado facultativo das Debêntures; (2) a B3, o Banco Liquidante e o Escriturador sejam comunicados, pela Emissora, acerca da realização do resgate antecipado facultativo com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da respectiva data do resgate antecipado facultativo; e (3) o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures seja realizado pelo respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração ("Montante do Resgate Antecipado"), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da respectiva Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, incidente sobre o Montante do Resgate Antecipado, apurado de acordo com a fórmula:

$$PRA = MR \times \left((1 + 0,0250)^{\frac{Du}{252}} - 1 \right).$$

PRA = prêmio de Resgate Antecipado, expresso em Reais/Debênture, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento;

MR= Montante do Resgate Antecipado, expresso em Reais/Debênture, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento;

Protocolo nº 1.900.626 de 21/01/2021 às 11:02:14h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.899.062** em **21/01/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.917,98	R\$ 545,11	R\$ 373,10	R\$ 100,95	R\$ 131,63	R\$ 92,06	R\$ 40,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.201,03

Du = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado e a Data de Vencimento das Debêntures.

6.18.1. Caso o pagamento do resgate antecipado ocorra em data que coincida com qualquer data de pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures e/ou da Remuneração, o prêmio previsto nesta Cláusula 6.18 incidirá sobre o valor do resgate antecipado, líquido de tais pagamentos do Valor Nominal Unitário das Debêntures e/ou da Remuneração, se devidamente realizados, nos termos desta Escritura de Emissão.

6.18.2. O prêmio indicado acima não será devido caso a Emissora comprove aos Debenturistas: (a) a contratação de financiamento de longo prazo (com vencimento superior a 8 (oito) anos) junto a banco de desenvolvimento ou de fomento nacional ou estrangeiro, bancos privados, agência multilateral ou na forma de oferta de debêntures ("Empréstimo de Longo Prazo"), sendo os recursos captados através de tal financiamento de longo prazo aplicados no todo ou em parte no Resgate Antecipado Facultativo e; (b) caso a Emissora tenha a necessidade de complementar o Resgate Antecipado Facultativo com recursos próprios (*equity*), desde que (i) tal parcela de recursos próprios (*equity*) não seja superior à 20% do valor total do Resgate Antecipado; ou (ii) cumulativamente: (ii.1) a parcela de recursos próprios (*equity*) seja comprovadamente decorrente da entrada de novos acionistas no capital social da Emissora e/ou das Garantidoras; e (ii.2) o Resgate Antecipado Facultativo ocorra no período de 6 (seis) meses que antecede a Data de Vencimento.

6.18.3. Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3: (a) na sede da Emissora ou do Banco Liquidante; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.

6.18.4. As Debêntures resgatadas antecipadamente serão canceladas.

6.18.5. A realização de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures pela Emissora, acarretará na realização do mesmo procedimento pelas demais SPEs, no âmbito de suas respectivas emissões de debêntures.

6.19. Oferta de Resgate Antecipado Facultativo. A Emissora poderá realizar oferta de resgate antecipado para a totalidade das Debêntures ("Oferta de Resgate Antecipado Facultativo"), conforme previsto na legislação e regulamentação aplicáveis. Referida oferta poderá ser realizada pela Emissora, a seu exclusivo critério, e deverá abranger a totalidade das Debêntures, devendo ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas entre si, para aceitar a oferta de resgate antecipado das respectivas Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e

Protocolo nº 1.900.626 de 21/01/2021 às 11:02:14h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.899.062** em **21/01/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.917,98	R\$ 545,11	R\$ 373,10	R\$ 100,95	R\$ 131,63	R\$ 92,06	R\$ 40,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.201,03

condições previstos abaixo, bem como na legislação e regulamentação aplicáveis, a qual poderá resultar no resgate total ou parcial das Debêntures, em função da adesão dos respectivos Debenturistas:

- (i) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo por meio de comunicação individual aos Debenturistas e/ou por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 6.29 abaixo, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, incluindo, mas sem limitação, (a) o valor do prêmio de resgate, caso exista, que não poderá ser negativo; (b) a data efetiva para o resgate e pagamento das respectivas Debêntures a serem resgatadas; (c) a forma de manifestação à Emissora dos respectivos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo; e (d) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos respectivos Debenturistas e à operacionalização do resgate das respectivas Debêntures;
- (ii) o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures aos seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da respectiva Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento e, se for o caso, de prêmio de resgate que venha a ser oferecido no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo;
- (iii) após a comunicação e/ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo deverão se manifestar nesse sentido à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, até o encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo para se manifestarem formalmente perante a Emissora, findo o qual a mesma terá determinado prazo, conforme estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, observado que a Emissora somente deverá resgatar a quantidade de Debêntures que tenham sido indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo;
- (iv) a Emissora deverá (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva data do resgate antecipado; e (b) comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante da Emissão e à B3 a realização da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado;

- (v) todas as Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo serão canceladas; e
- (vi) os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3: (a) na sede da Emissora ou do Banco Liquidante; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.

6.19.1. Será vedada a oferta de resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

6.20. Amortização Extraordinária Facultativa. A Emissora poderá realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"), a qualquer momento e desde que, cumulativamente: (1) seja limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário; (2) o Agente Fiduciário, a B3, o Banco Liquidante e o Escriturador sejam comunicados, pela Emissora, acerca da realização da Amortização Extraordinária Facultativa com, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência da respectiva data da Amortização Extraordinária Facultativa, sendo que tal comunicação deverá informar (a) a data da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser Dia Útil (b) o percentual a ser amortizado antecipadamente, (c) o procedimento a ser adotado para a realização da Amortização Extraordinária Facultativa, e (d) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa; e (3) a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures seja realizada pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração proporcional à Amortização Extraordinária ("Montante de Amortização Extraordinária"), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da respectiva Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, incidente sobre o montante objeto da Amortização Extraordinária das Debêntures.

$$PAE = MAE \times \left((1 + 0,0250)^{\frac{Du}{252}} - 1 \right).$$

PRA = prêmio de Amortização Extraordinária, expresso em Reais/Debênture, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento;

MAE= Montante de Amortização Extraordinária, expresso em Reais/ Debênture, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento;

Du = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária e a Data de Vencimento das Debêntures.

6.20.1. Caso o pagamento da amortização extraordinária ocorra em data que coincida com qualquer data de pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures e/ou da Remuneração

Protocolo nº 1.900.626 de 21/01/2021 às 11:02:14h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.899.062** em **21/01/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.917,98	R\$ 545,11	R\$ 373,10	R\$ 100,95	R\$ 131,63	R\$ 92,06	R\$ 40,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.201,03

indicando se a oferta permanecerá válida caso a quantidade indicada nas manifestações de alienação recebidas dos Debenturistas for inferior à pretendida e qual o tratamento que será dado caso as manifestações indiquem uma quantidade de debêntures superior ao objeto da aquisição); (iv) data da liquidação e eventuais condições; (v) destinação das Debêntures adquiridas; (vi) preço máximo de aquisição, discriminando o que se refere ao Valor Nominal Unitário, à correção monetária (caso aplicável) e ao prêmio de aquisição, observado que o preço deve ser único para debêntures da mesma série; (vii) prazo de manifestação aos titulares das Debêntures (não inferior a 15 (quinze) dias contados da data da comunicação); e (viii) outras informações consideradas relevantes pela Emissora, observada a dispensa constante do Art. 9º §12 da Instrução CVM 620 .

6.21.2. Para as Debêntures custodiadas na B3, no caso de Aquisição Facultativa observar-se-á o procedimento da B3 para a operacionalização e pagamento das Debêntures objeto de tal Aquisição Facultativa.

6.22. Direito ao Recebimento dos Pagamentos. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

6.23. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fazem jus os Debenturistas serão efetuados pela Emissora: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3: (a) na sede da Emissora ou do Banco Liquidante da Emissão; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.

6.24. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir: (i) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, qualquer dia que seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer outro pagamento que não seja realizado por meio da B3, bem como com relação a outras obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual não haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e que seja sábado ou domingo. Portanto, para os fins desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão, “Dia(s) Útil(eis)” significa(m) qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

6.25. Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores devidos e em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por

6.28.5. Em caso de: (a) não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 6.28.3 (i) e (ii) acima; ou (b) não instalação, em primeira e segunda convocação, das respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas referidas na Cláusula 6.28.2 acima, observados os quóruns de instalação indicados nas Cláusulas 6.28.36.27.3 e 6.28.4 acima, o Agente Fiduciário deverá, em até 1 (um) Dia Útil notificar a Emissora acerca do vencimento antecipado das obrigações objeto desta Escritura de Emissão.

6.28.6. Em caso de declaração do vencimento antecipado, a Emissora obriga-se a pagar o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de quaisquer documentos da Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da ocorrência da Assembleia Geral de Debenturistas que aprovou a declaração do vencimento antecipado, ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Caso fique comprovado que a Emissora e/ou os Garantidores deram causa ao vencimento antecipado visando a contratação de qualquer outra dívida que não seja um Empréstimo de Longo Prazo, os valores devidos deverão ser acrescidos do prêmio de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, incidente sobre o montante total devido.

6.28.7. A B3 deverá ser comunicada imediatamente após o vencimento antecipado e o pagamento previsto nesta Cláusula deverá ou poderá ocorrer, conforme o caso, em conformidade com os demais termos e condições do manual de operações da B3.

6.28.8. Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.28.6. acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

6.29. Publicidade. Todos os anúncios, atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser obrigatoriamente disponibilizados na página na Internet da Emissora, bem como comunicados, na forma de aviso, no DOETO e no DAQUI, conforme estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, observados os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na data da sua realização. A Emissora poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande

circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.

6.30. Fiança. Os Garantidores, neste ato, se obrigam, solidariamente entre si e com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como garantidores, principais pagadores e solidariamente (entre si e com a Emissora) responsáveis (devedores solidários) por todas as Obrigações Garantidas (conforme definidas abaixo), renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil" e "Fiança", respectivamente).

6.30.1. Entende-se como "Obrigações Garantidas", a totalidade das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora e pelos Garantidores nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantias Reais, no ESA, Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel, quando assinado, e nos demais documentos da Emissão, incluídos: (i) o Valor Nominal Unitário, os Juros Remuneratórios e, se for o caso, os Encargos Moratórios, bem como todos os tributos, despesas, indenizações e custos devidos pela Emissora e pelos Garantidores com relação às Debêntures; e (ii) eventuais custos necessários e comprovadamente incorridos pelos Debenturistas, incluindo a remuneração e despesas do Agente Fiduciário, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas relacionados a esta Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantias Reais, ao ESA, ao Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel, quando assinado, e aos demais documentos da Emissão.

6.30.2. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento das Obrigações Garantidas. A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução da Fiança por parte do Agente Fiduciário ou o exercício parcial da Fiança não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Fiança pelos Debenturistas.

6.30.3. Cada Garantidor se obriga a, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, honrar a Fiança no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 6.28**Error! Reference source not found.** informando da falta de pagamento de qualquer das Obrigações Garantidas pela Emissora, fora do âmbito da B3.

da Alienação Fiduciária, incluindo o direito ao recebimento de juros, atualização monetária, rendimentos, lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e/ou qualquer outra distribuição de rendimentos financeiros gerados pelo investimento nas Ações da Alienação Fiduciária, em dinheiro ou qualquer outra forma, pagas nos termos da legislação aplicável (em conjunto, "Dividendos" e "Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente);

6.31.2. Alienação Fiduciária Equipamentos.

6.31.2.1. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, as SPEs alienaram fiduciariamente, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário: (i) a propriedade fiduciária e a posse indireta dos bens livres de quaisquer ônus ou gravames descritos no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, incluindo, sem qualquer limitação, os respectivos acessórios, benfeitorias, frutos, pertenças, bens vinculados por acessão física ou industrial e quaisquer bens destinados ao Projeto cuja propriedade seja adquirida pelas SPEs posteriormente à celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos ("Equipamentos Alienados Fiduciariamente"); e (ii) os documentos relacionados à aquisição de cada um dos Equipamentos Alienados Fiduciariamente e todos os demais documentos relacionados à titularidade das SPEs sobre os Equipamentos Alienados Fiduciariamente, incluindo as respectivas notas fiscais, documentos aquisitivos e documentos relacionados ("Alienação Fiduciária de Equipamentos").

6.31.3. Cessão Fiduciária.

6.31.3.1. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, as SPEs cederam fiduciariamente: (A) todos os direitos e quaisquer recebíveis, recursos, fundos, pagamentos, diretos ou indiretos, atuais ou futuros, inclusive recebidos a título de multas, indenizações e quaisquer outros direitos creditórios decorrentes: (i) dos Contratos do Projeto, (ii) dos Contratos SGD, ou (iii) das Contas Vinculadas; (B) todos e quaisquer direitos depositados (ou a serem recebidos ou depositados), seja a que título for, nas Contas Vinculadas, de acordo com os termos e condições a serem previstos no Contrato de Cessão de Fiduciária ("Cessão Fiduciária" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações, a Alienação Fiduciária de Equipamentos, "Garantias Reais" e, em conjunto com a Fiança, "Garantias").

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DOS GARANTIDORES

7.1. A Emissora e cada um dos Garantidores obrigam-se, de forma solidária, a, sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantias Reais, no ESA, no Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel, quando assinado, e nos demais documentos da Emissão:

Protocolo nº 1.900.626 de 21/01/2021 às 11:02:14h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.899.062** em **21/01/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.917,98	R\$ 545,11	R\$ 373,10	R\$ 100,95	R\$ 131,63	R\$ 92,06	R\$ 40,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.201,03

7.1.1. Fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou 10 (dez) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da LC Energia Holding com as SPEs, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM. Caso a LC Energia Holding venha a deter participação de outras sociedades além das SPEs, as demonstrações financeiras deverão ser apresentadas individualmente pela LC Energia Holding e combinadas pelas SPEs;

(b) em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do fechamento de cada trimestre do ano fiscal, ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das informações financeiras trimestrais consolidadas da LC Energia Holding com as SPEs, com revisão limitada pelos auditores independentes com registro válido na CVM, a partir de 31 de março de 2021, inclusive. Caso a LC Energia Holding venha a deter participação de outras sociedades além das SPEs, as demonstrações financeiras deverão ser apresentadas individualmente pela LC Energia Holding e combinadas pelas SPEs;

(c) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, declaração, assinada por representantes legais da Emissora e dos Garantidores, na forma de seus estatutos sociais, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (2) não ocorreu qualquer Evento de Vencimento Antecipado e não houve o descumprimento de obrigações (financeiras ou não financeiras) da Emissora e/ou dos Garantidores perante os Debenturistas; (3) que os bens e propriedades da Emissora e dos Garantidores foram mantidos devidamente assegurados; (4) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora e/ou com os estatutos sociais e/ou contratos sociais, conforme aplicável, dos Garantidores; e (5) que possuem patrimônio suficiente para quitar as obrigações objeto da Fiança;

(d) exclusivamente em relação à Emissora, o organograma da Emissora, todos os seus dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na Instrução CVM 583 (conforme definida abaixo), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 15 (quinze) dias contados da solicitação pelo Agente Fiduciário, sendo certo que o referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os Controladores, as Controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle da Emissora, no encerramento de cada exercício social;

Protocolo nº 1.900.626 de 21/01/2021 às 11:02:14h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.899.062** em **21/01/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.917,98	R\$ 545,11	R\$ 373,10	R\$ 100,95	R\$ 131,63	R\$ 92,06	R\$ 40,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.201,03

- (e) exclusivamente em relação à Emissora, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contado da data de liquidação da Emissão, declaração firmada por representantes legais da Emissora acerca da utilização dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos desta Escritura;
- (f) em até 2 (dois) Dias Úteis após a sua publicação (exceto se de outra forma convocada, cujo prazo de 2 (dois) Dias Úteis passará a contar de tal convocação), notificação da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas, com a data de sua realização e a ordem do dia e, tão logo disponíveis, cópias de todas as atas das assembleias gerais, reuniões de conselho de administração, diretoria e conselho fiscal que forem objeto de publicação;
- (g) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data que forem realizados, quaisquer avisos aos Debenturistas;
- (h) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora e/ou pelos Garantidores, relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado;

7.1.2. Informar ao Agente Fiduciário:

- (a) em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, da Instrução CVM 583 e demais normas aplicáveis;
- (b) em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (c) em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, reputacionais, regulatórias, societárias ou jurídicas ou nos negócios da Emissora, dos Garantidores, bem como quaisquer eventos ou situações, inclusive ações judiciais, procedimentos administrativos ou arbitrais, que: (1) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar o cumprimento, no todo ou em parte, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantias Reais e de qualquer outro documento da Emissão; ou (2) façam com que as suas demonstrações financeiras não mais reflitam sua real condição financeira;

Protocolo nº 1.900.626 de 21/01/2021 às 11:02:14h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.899.062** em **21/01/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.917,98	R\$ 545,11	R\$ 373,10	R\$ 100,95	R\$ 131,63	R\$ 92,06	R\$ 40,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.201,03

7.1.29. Quando da contratação de um Empréstimo de Longo Prazo, aplicar total ou parcialmente os recursos captados nos termos de tal Empréstimo de Longo Prazo no Resgate Antecipado Facultativo da totalidade das Debêntures;

7.1.30. Transferir a propriedade rural, inscrita no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Miracema, Estado do Tocantins sob a matrícula nº 8.687 ("Imóvel Rural") para a LC Energia Holding, sendo certo que a LC Energia Holding irá desmembrar o Imóvel Rural em 9 (nove) matrículas e transferirá 5 (cinco) destas matrículas para as SPEs ("Imóvel Rural SPEs");

7.1.31. Em até 5 (cinco) Dias Úteis da transferência do Imóvel Rural SPEs para as respectivas SPEs, celebrar o *"Instrumento Particular De Alienação Fiduciária em Garantia de Imóvel e Outras Avenças – Imóvel Rural"*, nos termos substancialmente descritos no Anexo V à presente Escritura de Emissão ("Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel" e, respectivamente *"Alienação Fiduciária de Imóvel"*).

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Emissora nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Emissora, declarando que:

- (a) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (b) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- (c) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (d) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (e) esta Escritura de Emissão constitui obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculantes do Agente Fiduciário e exequíveis de acordo com os seus termos;

Protocolo nº 1.900.626 de 21/01/2021 às 11:02:14h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.899.062** em **21/01/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.917,98	R\$ 545,11	R\$ 373,10	R\$ 100,95	R\$ 131,63	R\$ 92,06	R\$ 40,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.201,03

- (f) verificou a veracidade das informações relativas à garantia e a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão;
- (g) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (h) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583"), e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (i) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Instrução CVM 583;
- (j) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (k) é instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (l) com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto na Instrução CVM 583, que atua atualmente em emissões da Emissora ou de sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante de seu grupo econômico, conforme Anexo II à presente Escritura de Emissão;
- (m) o seu representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor, conforme disposições de seu estatuto social; e
- (n) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Instrução CVM 583, tratamento equitativo a todos os debenturistas de eventuais emissões de debêntures realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

8.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou, na hipótese de substituição, de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos

Protocolo nº 1.900.626 de 21/01/2021 às 11:02:14h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.899.062** em **21/01/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.917,98	R\$ 545,11	R\$ 373,10	R\$ 100,95	R\$ 131,63	R\$ 92,06	R\$ 40,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.201,03

termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição.

8.3. Nos casos previstos abaixo e nos de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

- (a) é facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- (b) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para esse fim;
- (c) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
- (d) no caso dos itens (b) e (c) acima, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das respectivas Debêntures em Circulação; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora efetuar-la;
- (e) a substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão na JUCETINS e nos RTDs;
- (f) a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados do registro do aditamento a esta Escritura de Emissão na JUCETINS e nos RTDs;
- (g) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão efetuados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;

Protocolo nº 1.900.626 de 21/01/2021 às 11:02:14h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.899.062** em **21/01/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.917,98	R\$ 545,11	R\$ 373,10	R\$ 100,95	R\$ 131,63	R\$ 92,06	R\$ 40,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.201,03

meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

8.6. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Instrução CVM 583.

8.7. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.8. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, desta Escritura de Emissão e dos contratos que regem as Garantias, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou da presente Escritura de Emissão e/ou dos contratos que regem as Garantias.

8.9. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

8.10. O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro. A Escritura de Emissão contém, no mínimo, o detalhamento dos critérios que serão utilizados por ele para o acompanhamento do referido Índice Financeiro, observada, inclusive, a obrigação da Emissora de entrega da documentação prevista na Cláusula 7.1.1 acima, que será utilizada para fins do acompanhamento do Índice Financeiro.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas").

9.1.1. Será permitida a realização de Assembleias Gerais de Debenturistas exclusivamente e/ou parcialmente digitais, devendo ser observado o disposto na Instrução CVM nº 625, de 14 de maio de 2020.

Protocolo nº 1.900.626 de 21/01/2021 às 11:02:14h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.899.062** em **21/01/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.917,98	R\$ 545,11	R\$ 373,10	R\$ 100,95	R\$ 131,63	R\$ 92,06	R\$ 40,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.201,03

(d) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão (incluindo a Fiança), dos Contratos de Garantias Reais, do ESA, Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel, quando assinado, de que são parte e de quaisquer outros documentos da Emissão, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão e da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(e) os representantes legais da Emissora e dos Garantidores que assinam esta Escritura de Emissão (incluindo a Fiança), os Contratos de Garantias Reais de que são parte, do ESA e quaisquer outros documentos da Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora ou dos Garantidores, conforme o caso, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(f) esta Escritura de Emissão (incluindo a Fiança), os Contratos de Garantias Reais de que são parte, o ESA, o Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel, quando assinado, e quaisquer outros documentos da Emissão, e as obrigações aqui e ali previstas, constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora e dos Garantidores, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro nesta data em vigor;

(g) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão (incluindo da Fiança), dos Contratos de Garantias Reais de que são parte, do ESA, do Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel, quando assinado, e de quaisquer outros documentos da Emissão, e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão

(a) não infringem o estatuto social e/ou contrato social da Emissora e de qualquer dos Garantidores; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou qualquer dos Garantidores seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos bens ou propriedades esteja sujeito e/ou qualquer outra obrigação anteriormente assumida pela Emissora e/ou pelos Garantidores; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou qualquer dos Garantidores seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos bens ou propriedades esteja sujeito, ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer bens ou propriedades da Emissora e/ou de qualquer dos Garantidores, exceto pelas Garantias Reais; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou qualquer dos Garantidores e/ou qualquer de seus respectivos bens ou propriedades esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer dos Garantidores e/ou qualquer de seus respectivos bens ou propriedades;

11.3. Comunicações. Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por correio eletrônico nos endereços abaixo. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

(i) para as SPEs:

LS ENERGIA GD I S.A.

LS ENERGIA GD II S.A.

LS ENERGIA GD III S.A.

LS ENERGIA GD IV S.A.

LS ENERGIA GD V S.A.

Quadra 204 sul, Alameda 08, Lote 13, Sala 01, 02, 03, 04 e 05, s/n, Plano Diretor Sul,

CEP: 7707-482, Palmas / TO

At.: Nilton Bertuchi / Luiz Guilherme Godoy Cardoso de Melo / Beatriz Meira Curi

Telefone: (11) 3512-2525

E-mail: nilton.bertuchi@lyoncapital.com.br / luiz.guilherme@lyoncapital.com.br /
beatriz.curi@lyoncapital.com.br

(ii) para a LC Energia Holding:

LC ENERGIA RENOVÁVEL HOLDING S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, 23º andar, torre D, sala 13, Vila Nova Conceição

CEP 04543-011, São Paulo / SP

At.: Nilton Bertuchi / Luiz Guilherme Godoy Cardoso de Melo / Beatriz Meira Curi

Telefone: (11) 3512-2525

E-mail: nilton.bertuchi@lyoncapital.com.br / luiz.guilherme@lyoncapital.com.br /
beatriz.curi@lyoncapital.com.br

(ii) para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano, n. 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi

CEP 04534-002, São Paulo / SP

At.: Sr. Carlos Alberto Bacha / Rinaldo Rabello Ferreira / Matheus Gomes Faria

Telefone: (11) 3090-0447 / (21) 2507-1949

Protocolo nº 1.900.626 de 21/01/2021 às 11:02:14h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.899.062** em **21/01/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.917,98	R\$ 545,11	R\$ 373,10	R\$ 100,95	R\$ 131,63	R\$ 92,06	R\$ 40,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.201,03

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

c/c para:

EXES GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Rua Helena 235, 11º andar

CEP 04552-050, São Paulo / SP

At.: Jurídico

E-mail: juridico@exes.com.br

c/c para:

G5 ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 10º andar Itaim Bibi

CEP: 04538-133, na Cidade e Estado de São Paulo

At.: Renan Rego / Phillip Macedo

E-mail: trades@g5partners.com / middle_op@g5partners.com / juridico@g5partners.com

(iii) Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – Segmento Cetip UTM

Praça Antonio Prado, nº 48, 4º andar, Centro

CEP 01010-901, São Paulo/SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF

Telephone: (11) 2565-5061

E-Mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.4. Título Executivo. As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e II, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil").

11.4.1. Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

11.5. Efeito Vinculante. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.917,98	R\$ 545,11	R\$ 373,10	R\$ 100,95	R\$ 131,63	R\$ 92,06	R\$ 40,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.201,03

ANEXO I

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA LS ENERGIA GD V S.A.

N.º [●]

QUALIFICAÇÃO DA EMISSORA

Nome / Razão Social:			CNPJ:	
LS ENERGIA GD V S.A.			34.808.356/0001-78	
Endereço:			Nº:	Complemento:
Quadra 204 sul, Alameda 08			Lote 13	Sala 05, s/n
CEP:	Cidade:	U.F.:	País:	
77020-482	Palmas	TO	Brasil	

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

Este boletim de subscrição (“**Boletim de Subscrição**”) é destinado aos subscritores de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, emitidas pela **LS ENERGIA GD V S.A. (“Emissora”)** no âmbito de sua 1ª (primeira) emissão, as quais serão objeto de colocação privada (“**Debêntures**” e “**Emissão**”, respectivamente).

Nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da LS Energia GD V S.A.”, celebrado em 5 de janeiro de 2021 (“**Escritura de Emissão**”), serão emitidas, no âmbito da Emissão, 6.000.000 (seis milhões) Debêntures com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), na Data de Emissão, 15 de dezembro de 2020, perfazendo o montante de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

Nome / Razão Social	CNPJ/MF
[=]	[=]
Representante Legal	CPF/MF
[=]	[=]

ANEXO II

DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELO EMISSOR, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	MG3 INFRAESTRUTURA E PARTICIPACOES LTDA
Valores mobiliários emitidos:	Nota Promissória
Número da emissão:	1ª
Valor da emissão:	R\$ 20.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	20
Espécie e garantias envolvidas:	GARANTIA REAL, COM ALIENAÇÃO FIDUCIARIA DE QUOTAS
Data de emissão:	30 de julho de 2019
Data de vencimento:	24 de julho de 2020
Taxa de Juros:	100%DI + 9,00% a.a.
Inadimplementos no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	COLINAS TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICA SA
Valores mobiliários emitidos:	Debêntures simples
Número da emissão:	1ª
Valor da emissão:	R\$ 45.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	45.000
Espécie e garantias envolvidas:	QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA ADICIONAL REAL E FIDEJUSSÓRIA, COM CONTRATOS DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS
Data de emissão:	22 de junho de 2020
Data de vencimento:	21 de dezembro de 2021
Taxa de Juros:	100%DI + 7,00% a.a.
Inadimplementos no período:	Não houve

Trimestrais Financeiras consolidadas auditadas da LC Energia Holding com as SPEs, pelo valor do Serviço da Dívida (B) no Trimestre de Referência, conforme a fórmula abaixo:

- A) GERAÇÃO DE CAIXA DA ATIVIDADE NO TRef**

(+) EBITDA do TRef, calculado de acordo com o item (D)

(-) Imposto de Renda devido (pago ou provisionado) no TRef, exceto aquele pago sobre a receita financeira da Emissora;

(-) Contribuição Social devida (paga ou provisionada) no TRef;

(-) Investimentos realizados¹ no TRef;

- B) SERVIÇO DA DÍVIDA NO TRef²**

(+) 3 meses de pagamento de dívida onerosa

- C) ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA NO TRef**

(A) / B

- D) EBITDA DO TRef²**

(+) Lucro Líquido

(+/-) Despesa (receita) financeira líquida

(+) Provisão para o imposto de renda e contribuições sociais

(+) Depreciações e amortizações

(+/-) Quaisquer outras (Receitas) ou despesas sem efeitos financeiros

(+/-) Perdas (lucros) resultantes de equivalência patrimonial nos resultados dos investimentos em sociedades coligadas/controladas.

- Notas:**

1. Considera-se como investimento qualquer adição feita ao Ativo Permanente (Investimento, Imobilizado ou Diferido) da LC Energia Holding.

2. Todas as parcelas para o cálculo do EBITDA são referentes às informações financeiras do Trimestre de Referência.

3. Dívida onerosa

ANEXO IV

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS - CRONOGRAMA FINANCEIRO	out/20	nov/20	dez/20	jan/21	fev/21	TOTAL
--	--------	--------	--------	--------	--------	-------

representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("LS Energia GD IV");

- (6) **LS ENERGIA GD V S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM com sede na Quadra 204 sul, Alameda 08, Lote 13, Sala 05, s/n, Plano Diretor Sul, CEP 77020-482, na Cidade de Palmas, Estado de Tocantins, inscrita no CNPJ/ME sob o 34.808.356/0001-78, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCETINS sob o NIRE nº 17300009008, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("LS Energia GD V" e, em conjunto com a LS Energia GD I, LS Energia GD II, LS Energia GD III, LS Energia GD IV, "SPEs" e, SPEs em conjunto com a LC Energia Holding "Alienantes"; e
- (7) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando através da sua filial estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n. 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social por seus representantes legais abaixo assinados ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definidas abaixo) de emissão da Companhia ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista").

CONSIDERANDO QUE:

- (A) A LC Energia Holding é única titular do imóvel consistente de uma propriedade rural, inscrito no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Miracema, Estado do Tocantins ("Cartório de Registro de Imóveis") sob a matrícula nº 8.687, perfeitamente descrito e caracterizado no Anexo II ao presente Contrato ("Imóvel Rural");
- (B) A LC Energia Holding irá desmembrar o Imóvel Rural em [●] ([●]) matrículas das quais 5 (cinco) matrículas serão transferidas à cada SPE responsável por cada um dos projetos de SGD (conforme definido abaixo) ("Imóvel Rural SPEs");
- (C) Com o objetivo de financiar os projetos de sistema de geração distribuída ("SGD"), dentro do complexo solar sol maior ("Complexo Sol Maior"), o qual é objeto dos Contratos SGD (conforme definido nas Escrituras de Emissão) ("Projeto" e "Destinação de Recursos", respectivamente), foram realizadas em [●]de dezembro de 2020, as assembleias gerais de acionistas das SPEs, que deliberaram a emissão, por SPE, de 6.000.000 (seis milhões) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação privada ("Emissões" e "Debêntures", respectivamente), conforme os termos, condições e características descritos no: (i) "*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada da LS Energia GD I*" celebrado em [●] de dezembro de 2020 entre a LS Energia GD I, na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a LS Energia GD II, LS Energia GD III, LS Energia GD IV e LS Energia GD V, a LC Energia Renovável Holding S.A. ("LC Energia Holding"), na qualidade de garantidores ("Escritura de Emissão LS Energia GD I"); (ii) "*Instrumento Particular de Escritura da*

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.917,98	R\$ 545,11	R\$ 373,10	R\$ 100,95	R\$ 131,63	R\$ 92,06	R\$ 40,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.201,03

Protocolo nº 1.900.626 de 21/01/2021 às 11:02:14h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.899.062** em **21/01/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.917,98	R\$ 545,11	R\$ 373,10	R\$ 100,95	R\$ 131,63	R\$ 92,06	R\$ 40,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.201,03

- 6.6** Caso não haja a purgação da mora, em conformidade com o disposto nas Cláusulas acima, poderá o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, mediante a apresentação do devido recolhimento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, requerer ao Oficial do Serviço de Registro de Imóveis que certifique o decurso *in albis* do prazo para purgação da mora e consolide, em nome dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a propriedade plena do Imóvel Rural SPEs, contando, a partir do registro da consolidação, o prazo para a realização dos leilões extrajudiciais previstos em lei e no presente Contrato.
- 6.7** A consolidação da propriedade em nome dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, será averbada no registro de imóveis em até 30 (trinta) dias após a expiração do prazo para purgação da mora. Uma vez consolidada a propriedade plena em nome dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, serão observados os procedimentos e prazos da Cláusula 7 e seguintes abaixo.
- 6.7.1** As Alienantes deverão entregar o Imóvel Rural SPEs, no dia seguinte ao da consolidação da propriedade em nome dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, deixando-o livre e desimpedido de pessoas e coisas, sob pena de pagamento ao Agente Fiduciário, na qualidade de representantes dos Debenturistas, ou a quem vier a sucedê-los, a título de taxa de ocupação do Imóvel Rural SPEs, por mês ou fração, valor correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor a que se refere a Cláusula 7.2.5 abaixo, computado e exigível desde a data da alienação em leilão até a data em que os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, seus sucessores ou os adquirentes do Imóvel Rural SPEs, vierem a ser imitidos na posse do Imóvel Rural SPEs, sem prejuízo de sua responsabilidade pelo pagamento dos impostos, taxas e quaisquer outros encargos que recaiam ou venham recair sobre o Imóvel Rural SPEs, cuja posse tenha sido transferida para os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, ou para os adquirentes do Imóvel Rural SPEs, nos termos desta Cláusula, até a data em que os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, ou os adquirentes do Imóvel Rural SPEs vierem a ser imitidos na posse.

7 EXCUSSÃO E COBRANÇA – PROCEDIMENTO DE LEILÃO

- 7.1 Alienação do Imóvel Rural SPEs.** Uma vez consolidada a propriedade do Imóvel Rural SPEs em nome dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 6.7 acima, o Imóvel Rural SPEs deverá ser vendido à terceiros da seguinte forma: (i) a venda será realizada através de leilão público extrajudicial ("Leilão"); (ii) o primeiro Leilão ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do registro mencionado na Cláusula 6.7 acima, pelo valor do Imóvel Rural SPEs na forma da Cláusula 7.2 abaixo; (iii) se o maior lance oferecido não atingir o valor do Imóvel Rural SPEs, conforme previsto na Cláusula 7.2 abaixo, o segundo Leilão ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do primeiro Leilão, pelos valores das Obrigações Garantidas atualizados, com todos os encargos apurados até então e acrescidos da projeção do valor devido na data do segundo Leilão e ainda das despesas, dos prêmios de seguro, dos encargos legais, inclusive tributos e das contribuições condominiais, tudo conforme previsto no artigo 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 9.514 ("Dívida").

7.2.2 No segundo Leilão será aceito o maior valor oferecido para o Imóvel Rural SPEs, desde que equivalente ou superior ao Valor Proporcional da Dívida (conforme definido abaixo).

7.2.3 Se o maior lance oferecido no segundo Leilão para o Imóvel Rural SPEs não for igual ou superior ao Valor Proporcional da Dívida, (1) este poderá ser aceito pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e as Alienantes continuarão responsáveis pelo pagamento do valor remanescente das Obrigações Garantidas, razão pela qual as Alienantes renunciam, neste ato e na melhor forma de direito, ao que dispõe o artigo 27, § 5º, da Lei nº 9.514; ou (2) o Imóvel Rural SPEs excutido será adjudicado pelos Debenturistas pelo Valor Proporcional da Dívida, passando a propriedade do Imóvel Rural SPEs a ser definitivamente dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, podendo, a seu critério, optar por permanecer com o bem ou aliená-lo a quaisquer terceiros, inclusive pelo maior lance então oferecido, hipóteses em que considerar-se-ão quitadas as obrigações das Alienantes exclusivamente no âmbito do Valor Proporcional da Dívida. Para fins do segundo leilão público e para todos os fins da Lei 9.514/97, considera-se como “Valor Proporcional da Dívida” o valor proporcional que o Imóvel Rural SPEs representa, em conjunto, da Dívida, equivalente, na Data de Emissão, a [●] % da Dívida.

7.2.4 Se em primeiro ou segundo Leilão sobejar importância a ser restituída às Alienantes, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, depois de deduzidos os valores da Dívida, colocará a diferença à sua disposição no prazo de 5 (cinco) dias a contar do respectivo recebimento pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, do valor obtido em Leilão.

7.2.5 Para fins do disposto nesta Cláusula, e nos termos do artigo 24, inciso VI, da Lei nº 9.514, o Imóvel Rural SPEs possui o valor mínimo estimado de venda em leilão constante do Anexo II ao presente Contrato, conforme Laudo de Avaliação elaborado pela [●], datado de [●] (“Valor Mínimo de Venda”). Para fins de Leilão, o valor mínimo estimado de venda em leilão do Imóvel Rural SPEs será atualizado, devendo ser considerado o valor do laudo de avaliação mais atualizado, conforme previsto na Cláusula 8 abaixo.

7.2.6 Após a averbação da consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e até a data da realização do segundo Leilão, é assegurado às Alienantes o direito de preferência para adquirir o Imóvel Rural SPEs por preço correspondente ao Valor Proporcional da Dívida, incumbindo, também, às Alienantes o pagamento dos encargos tributários e despesas exigíveis para a nova aquisição do Imóvel Rural SPEs no caso do exercício da preferência de que trata esta Cláusula, inclusive custas e emolumentos.

7.3 Os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, já como titulares da propriedade plena, transmitirão tal propriedade e a posse do Imóvel Rural SPEs aos licitantes vencedores.

7.4 Reintegração Judicial. Em não ocorrendo a transmissão da posse do Imóvel Rural SPEs, no prazo e forma ajustados, os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, seus cessionários ou

Protocolo nº 1.900.626 de 21/01/2021 às 11:02:14h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.899.062** em **21/01/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.917,98	R\$ 545,11	R\$ 373,10	R\$ 100,95	R\$ 131,63	R\$ 92,06	R\$ 40,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.201,03

preparação para transferência, ou outra forma de alienação, cessão ou excussão do Imóvel Rural SPÉs, ou ainda para pagamento das despesas com o exercício, pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, dos direitos previstos neste Contrato, juntamente com as despesas comprovadas referentes a honorários advocatícios razoáveis e demais despesas justificadas;

- (ii) em segundo lugar, para o pagamento das Obrigações Garantidas devidas e à época ainda não pagas e/ou quitadas
- (iii) em terceiro lugar, apenas se houver recursos excedentes, para o reembolso das Alienantes.

11 EXTINÇÃO E LIBERAÇÃO

11.1 Mediante o pagamento integral e irrevogável das Obrigações Garantidas, será extinto o presente Contrato, na forma aqui prevista, e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, deverá tomar todas as providências a ele cabíveis que vierem a ser justificadamente solicitadas pelas Alienantes para extinguir este contrato e liberar os direitos de garantia constituídos por meio deste Contrato, às custas das Alienantes, incluindo, mas não se limitando à assinatura do termo de liberação de garantias. Sem prejuízo do disposto acima, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, deverá, em até 02 (dois) Dias Úteis contados da quitação integral das Obrigações Garantidas, entregar às Alienantes termo de liberação do Imóvel Rural SPEs, em forma e conteúdo suficiente para proporcionar a liberação da presente garantia perante as autoridades competentes. A procuração mencionada na Cláusula 7.6 acima considerar-se-á automaticamente revogada pelas Alienantes após a emissão, pelo Agente Fiduciário, de termo de liberação.

12 NOTIFICAÇÕES

12.1 Todas as comunicações realizadas nos termos deste Contrato devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por correio eletrônico nos endereços abaixo. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

I. Se para as Alienantes:

LC	ENERGIA	RENOVÁVEL	HOLDING	S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, 23º andar, torre D, sala 13, Vila Nova Conceição				
CEP	04543-011,	São	Paulo,	SP
Att: Nilton Bertuchi / Luiz Guilherme Godoy Cardoso de Melo / Beatriz Meira Curi				

- 13.1

Em nenhuma circunstância, o Agente Fiduciário, os Debenturistas e/ou quaisquer de seus representantes, administradores, empregados e/ou prepostos, serão responsáveis por qualquer prejuízo, perda, ou dano direto, incorrido pelas Alienantes ou qualquer dos respectivos administradores, empregados e/ou prepostos, com relação a este Contrato, com exceção de perda ou dano incorrido em virtude de dolo devidamente comprovado em decisão judicial transitada em julgado.
- 13.2

As Alienantes deverão indenizar o Agente Fiduciário, os Debenturistas e quaisquer de seus representantes, administradores, empregados e/ou prepostos, por quaisquer prejuízos, reivindicações, despesas e responsabilidades que possam ser apresentadas contra ou incorridas pelo o Agente Fiduciário, pelos Debenturistas ou quaisquer de seus representantes, administradores, empregados e/ou prepostos por qualquer ato ou omissão no exercício ou alegado exercício dos poderes aqui estabelecidos ou ocasionados pela violação, pelas Alienantes, ou qualquer dos respectivos administradores, empregados e/ou prepostos, de quaisquer de suas obrigações ou compromissos estabelecidos no presente Contrato, ressalvado sempre que não existirá nenhuma indenização nesse sentido caso os mencionados prejuízos, reivindicações, despesas e responsabilidades forem incorridos por ou apresentados contra o Agente Fiduciário, os Debenturistas ou quaisquer de seus representantes, administradores, empregados e/ou prepostos, em decorrência de culpa ou dolo devidamente comprovados em decisão judicial transitada em julgado ou violação de uma obrigação do Agente Fiduciário, dos Debenturistas ou quaisquer de seus representantes, cujo cumprimento seja essencial para a devida execução deste Contrato.
- 14

DISPOSIÇÕES FINAIS
- 14.1

Qualquer aditamento ao presente Contrato, para ser considerado válido e eficaz, deverá ser efetuado por escrito e assinado conjuntamente pelas Partes.
- 14.2

Na execução de suas obrigações previstas neste Contrato, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, terá todos os benefícios e proteções que lhe foram outorgados nos termos das Obrigações Garantidas, pelas Escrituras de Emissão, por este Contrato, pela legislação vigente e pelos Debenturistas.
- 14.3

O preâmbulo e os documentos anexos a este Contrato são partes integrantes e inseparáveis do presente e será considerado meio válido e eficaz para fins de interpretação das cláusulas deste Contrato.
- 14.4

A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

Protocolo nº 1.900.626 de 21/01/2021 às 11:02:14h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.899.062** em **21/01/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.917,98	R\$ 545,11	R\$ 373,10	R\$ 100,95	R\$ 131,63	R\$ 92,06	R\$ 40,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.201,03

ANEXO I – DESCRIÇÃO DAS OBRIGACÕES GARANTIDAS

Para fins do artigo 1.362 do Código Civil e do Artigo 24 da Lei 9.514, e posteriores alterações, as Obrigações Garantidas possuem as seguintes características:

LS ENERGIA GD I S.A.:

- 1.1 Número da Emissão.** As Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da LS Energia GD I.
- 1.2 Valor da Emissão.** O valor da Emissão será de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão").
- 1.3 Quantidade.** Serão emitidas 6.000.000 (seis milhões) Debêntures.
- 1.4 Valor Nominal Unitário.** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- 1.5 Séries.** A Emissão será realizada em série única.
- 1.6 Forma e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, será expedido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") extrato em nome dos titulares das Debêntures ("Debenturista"), que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures, conforme as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
- 1.7 Colocação, Negociação e Custódia Eletrônica.** As Debêntures serão depositadas no CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, para liquidação financeira das negociações e dos eventos de pagamento na B3, sendo as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, conforme regras da B3 e normas legais em vigor. As Debêntures poderão ser negociadas em mercado secundário na B3.
- 1.8 Forma e Preço de Subscrição e Integralização.** A subscrição das Debêntures ocorrerá por meio da assinatura do modelo de boletim de subscrição, pela Exes Gestora de Recursos Ltda. ("Exes") e pela G5 Administradora de Recursos Ltda. ("G5" e em conjunto com a Exes, "Subscritoras"), após verificado o cumprimento das Condições Precedentes (conforme definido na Escritura de Emissão).

Protocolo nº 1.900.626 de 21/01/2021 às 11:02:14h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.899.062** em **21/01/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.917,98	R\$ 545,11	R\$ 373,10	R\$ 100,95	R\$ 131,63	R\$ 92,06	R\$ 40,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.201,03

venha a ser legalmente permitido pela lei e regulamentação aplicáveis, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento ("Aquisição Facultativa").

- 1.25 Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fazem jus os Debenturistas serão efetuados pela LS Energia GD I: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3: (a) na sede da LS Energia GD I ou do Agente de Liquidação da Emissão; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.
- 1.26 Encargos Moratórios.** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela LS Energia GD I aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores devidos e em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").
- 1.27 Vencimento Antecipado.** O agente fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela LS Energia GD I e ou pelos Garantidores (conforme definido abaixo), do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, além dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela LS Energia GD I, na ocorrência de qualquer dos eventos de inadimplemento listados na Escritura de Emissão.
- 1.28 Fiança.** A LS Energia GD II, LS Energia GD III, LS Energia GD IV, LS Energia GD V e LC Energia Holding ("Garantidores"), se obrigam solidariamente entre si e com a LS Energia GD I, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como garantidores, principais pagadores e solidariamente (entre si e com a LS Energia GD I) responsáveis (devedores solidários) pela totalidade das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela LS Energia GD I e pelos Garantidores (conforme definido abaixo) na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantias Reais (conforme definido abaixo), no ESA, Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, quando assinado, e nos demais documentos da Emissão, incluídos: (i) o Valor Nominal Unitário, os Juros Remuneratórios e, se for o caso, os Encargos Moratórios, bem como todos os tributos, despesas, indenizações e custos

Protocolo nº 1.900.626 de 21/01/2021 às 11:02:14h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.899.062** em **21/01/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.917,98	R\$ 545,11	R\$ 373,10	R\$ 100,95	R\$ 131,63	R\$ 92,06	R\$ 40,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.201,03

devidos pela LS Energia GD I e pelos Garantidores com relação as Debêntures; e (ii) eventuais custos necessários e comprovadamente incorridos pelos Debenturistas, incluindo a remuneração e despesas do agente fiduciário, inclusive em decorrência de processos procedimentos e outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas relacionados à Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantias Reais, ao ESA, ao Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel, quando assinado, e aos demais documentos da Emissão ("Obrigações Garantidas" e "Fiança", respectivamente).

1.29 Alienação Fiduciária de Ações. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, as Debêntures serão garantidas, também por alienação fiduciária: (i) a totalidade das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão das SPEs representativas da totalidade do capital social total das SPEs, incluindo bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos e outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das SPEs relacionados às ou decorrentes das Ações da Alienação Fiduciária (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações), que sejam ou venham a ser, a qualquer título e a qualquer tempo, de titularidade da LC Energia Holding (em conjunto, "Ações da Alienação Fiduciária"); (ii) os valores mobiliários decorrentes de desdobramentos, grupamentos e/ou bonificações, atuais ou futuros, resultantes dos valores mobiliários referidos no item anterior; (iii) os valores mobiliários emitidos em substituição aos valores mobiliários referidos nos incisos anteriores, incluindo em decorrência de qualquer operação societária envolvendo as SPEs; (iv) com relação aos valores mobiliários referidos nos incisos anteriores, o direito de preferência de subscrição de novos valores mobiliários; e (v) com relação aos valores mobiliários referidos nos incisos anteriores, todos os direitos relativos aos rendimentos financeiros proveniente das Ações da Alienação Fiduciária, incluindo o direito ao recebimento de juros, atualização monetária, rendimentos, lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e/ou qualquer outra distribuição de rendimentos financeiros gerados pelo investimento nas Ações da Alienação Fiduciária, em dinheiro ou qualquer outra forma, pagas nos termos da legislação aplicável (em conjunto, "Dividendos" e "Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente).

1.30 Alienação Fiduciária de Equipamentos. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, as Debêntures serão garantidas, também por alienação fiduciária: (i) da propriedade fiduciária e a posse indireta dos bens livres de quaisquer ônus ou gravames descritos no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido na Escritura de Emissão), incluindo, sem qualquer limitação, os respectivos acessórios, benfeitorias, frutos, pertenças, bens vinculados por acesso física ou industrial e quaisquer bens destinados ao Projeto cuja propriedade seja adquirida pelas SPEs posteriormente à celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos ("Equipamentos Alienados Fiduciariamente"); e (ii) os documentos relacionados à aquisição de cada um dos Equipamentos Alienados Fiduciariamente e todos os demais documentos relacionados à titularidade das SPEs sobre os Equipamentos Alienados

Protocolo nº 1.900.626 de 21/01/2021 às 11:02:14h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.899.062** em **21/01/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.917,98	R\$ 545,11	R\$ 373,10	R\$ 100,95	R\$ 131,63	R\$ 92,06	R\$ 40,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.201,03

Fiduciariamente, incluindo as respectivas notas fiscais, documentos aquisitivos e documentos relacionados ("Alienação Fiduciária de Equipamentos").

1.3.1 Cessão Fiduciária. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, as Debêntures serão garantidas, também por cessão fiduciária: (A) de todos os direitos e quaisquer recebíveis, recursos, fundos, pagamentos, diretos ou indiretos, atuais ou futuros, inclusive recebidos a título de multas, indenizações e quaisquer outros direitos creditórios decorrentes: (i) dos Contratos do Projeto, (ii) dos Contratos SGD, ou (iii) das Contas Vinculadas; (B) todos e quaisquer direitos depositados (ou a serem recebidos ou depositados), seja a que título for, nas Contas Vinculadas, de acordo com os termos e condições a serem previstos no Contrato de Cessão de Fiduciária (“Cessão Fiduciária” e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações, a Alienação Fiduciária de Equipamentos, “Garantias Reais” e, em conjunto com a Fiança “Garantias”).

1.3.2 Contrato de Suporte. Sem prejuízo das Garantias prestadas no âmbito da Emissão, foi celebrado entre LC Energia Holding, a MG3 Infraestrutura e Participações Ltda. ("MG3"), as SPEs, o Sr. Roberto Bocchino Ferrari, o Sr. Nilton Bertuchi, o Sr. Rubens Cardoso da Silva e o Sr. Luiz Carlos da Silva Cantídio Júnior, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, Contrato de Suporte de Acionistas e Outras Avenças ("ESA"), celebrado em [•] de dezembro de 2020, através do qual a LC Energia Holding e a MG3 se comprometem a aportar recursos nas SPEs para fazer frente aos eventos de aporte ali indicados.

1.33 Demais características. As demais características e condições da Emissão serão especificadas na Escritura de Emissão.

LS ENERGIA GD II:

1.1 Número da Emissão. As Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da LS Energia GD II.

1.2 Valor da Emissão. O valor da Emissão será de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão").

1.3 Quantidade. Serão emitidas 6.000.000 (seis milhões) Debêntures.

1.4 Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

1.5 Séries. A Emissão será realizada em série única.

Protocolo nº 1.900.626 de 21/01/2021 às 11:02:14h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.899.062** em **21/01/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.917,98	R\$ 545,11	R\$ 373,10	R\$ 100,95	R\$ 131,63	R\$ 92,06	R\$ 40,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.201,03

- 1.19 Pagamento dos Juros Remuneratórios.** Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures será realizado mensalmente, sempre no dia 15 de cada mês, a partir de 7 (sete) meses a contar da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de julho de 2021 e o último na Data de Vencimento, conforme cronograma constante na Escritura de Emissão ("Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios").
- 1.20 Repactuação Programada.** Não haverá repactuação programada.
- 1.21 Resgate Antecipado Facultativo.** A LS Energia GD II poderá realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), com o consequente cancelamento das Debêntures em questão, a qualquer momento, conforme termos previstos na Escritura de Emissão, observado que resgate antecipado facultativo das Debêntures deverá ser realizado pelo respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração ("Montante do Resgate Antecipado"), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da respectiva Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, incidente sobre o Montante do Resgate Antecipado, apurado de acordo com a fórmula constante na Escritura de Emissão..
- 1.22 Oferta de Resgate Antecipado Facultativo:** A LS Energia GD II poderá realizar oferta de resgate antecipado para a totalidade das Debêntures ("Oferta de Resgate Antecipado Facultativo"), conforme previsto na legislação e regulamentação aplicáveis. Referida oferta poderá ser realizada pela LS Energia GD II, a seu exclusivo critério, e deverá abranger a totalidade das Debêntures, devendo ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas entre si, para aceitar a oferta de resgate antecipado das respectivas Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo, bem como na legislação e regulamentação aplicáveis, a qual poderá resultar no resgate total ou parcial das Debêntures, em função da adesão dos respectivos Debenturistas.
- 1.23 Amortização Extraordinária Facultativa.** A LS Energia GD II poderá realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"), a qualquer momento e desde que, cumulativamente: (1) seja limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário; (2) o Agente Fiduciário, a B3, o Banco Liquidante e o Escriurador sejam comunicados, pela LS Energia GD II, acerca da realização da Amortização Extraordinária Facultativa com, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência da respectiva data da Amortização Extraordinária Facultativa e (3) a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures seja realizada pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor

Protocolo nº 1.900.626 de 21/01/2021 às 11:02:14h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.899.062** em **21/01/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.917,98	R\$ 545,11	R\$ 373,10	R\$ 100,95	R\$ 131,63	R\$ 92,06	R\$ 40,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.201,03

Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração proporcional à Amortização Extraordinária ("Montante de Amortização Extraordinária"), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da respectiva Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, incidente sobre o montante objeto da Amortização Extraordinária das Debêntures.

1.24 Aquisição Facultativa. A LS Energia GD II poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observado o disposto na Instrução CVM nº 620, de 17 de março de 2020 ("Instrução CVM 620"), que entrará em vigor em 2 de janeiro de 2021. As Debêntures adquiridas pela LS Energia GD II poderão, a critério da LS Energia GD II, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela LS Energia GD II para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus ao mesmo Juros Remuneratórios das Debêntures aplicável às demais Debêntures. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, desde que venha a ser legalmente permitido pela lei e regulamentação aplicáveis, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento ("Aquisição Facultativa").

1.25 Local de Pagamento. Os pagamentos a que fazem jus os Debenturistas serão efetuados pela LS Energia GD II: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3: (a) na sede da LS Energia GD II ou do Agente de Liquidação da Emissão; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.

1.26 Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela LS Energia GD II aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores devidos e em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

Protocolo nº 1.900.626 de 21/01/2021 às 11:02:14h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.899.062** em **21/01/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.917,98	R\$ 545,11	R\$ 373,10	R\$ 100,95	R\$ 131,63	R\$ 92,06	R\$ 40,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.201,03

mobiliários referidos nos incisos anteriores, incluindo em decorrência de qualquer operação societária envolvendo as SPEs; (iv) com relação aos valores mobiliários referidos nos incisos anteriores, o direito de preferência de subscrição de novos valores mobiliários; e (v) com relação aos valores mobiliários referidos nos incisos anteriores, todos os direitos relativos aos rendimentos financeiros proveniente das Ações da Alienação Fiduciária, incluindo o direito ao recebimento de juros, atualização monetária, rendimentos, lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e/ou qualquer outra distribuição de rendimentos financeiros gerados pelo investimento nas Ações da Alienação Fiduciária, em dinheiro ou qualquer outra forma, pagas nos termos da legislação aplicável (em conjunto, "Dividendos" e "Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente).

1.30 Alienação Fiduciária de Equipamentos. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, as Debêntures serão garantidas, também por alienação fiduciária: (i) da propriedade fiduciária e a posse indireta dos bens livres de quaisquer ônus ou gravames descritos no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido na Escritura de Emissão), incluindo, sem qualquer limitação, os respectivos acessórios, benfeitorias, frutos, pertenças, bens vinculados por acessão física ou industrial e quaisquer bens destinados ao Projeto cuja propriedade seja adquirida pelas SPEs posteriormente à celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos ("Equipamentos Alienados Fiduciariamente"); e (ii) os documentos relacionados à aquisição de cada um dos Equipamentos Alienados Fiduciariamente e todos os demais documentos relacionados à titularidade das SPEs sobre os Equipamentos Alienados Fiduciariamente, incluindo as respectivas notas fiscais, documentos aquisitivos e documentos relacionados ("Alienação Fiduciária de Equipamentos").

1.31 Cessão Fiduciária. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, as Debêntures serão garantidas, também por cessão fiduciária: (A) de todos os direitos e quaisquer recebíveis, recursos, fundos, pagamentos, diretos ou indiretos, atuais ou futuros, inclusive recebidos a título de multas, indenizações e quaisquer outros direitos creditórios decorrentes: (i) dos Contratos do Projeto, (ii) dos Contratos SGD, ou (iii) das Contas Vinculadas; (B) todos e quaisquer direitos depositados (ou a serem recebidos ou depositados), seja a que título for, nas Contas Vinculadas, de acordo com os termos e condições a serem previstos no Contrato de Cessão de Fiduciária (“Cessão Fiduciária” e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações, a Alienação Fiduciária de Equipamentos, “Garantias Reais” e, em conjunto com a Fiança “Garantias”).

1.3.2 Contrato de Suporte. Sem prejuízo das Garantias prestadas no âmbito da Emissão, foi celebrado entre LC Energia Holding, a MG3 Infraestrutura e Participações Ltda. ("MG3"), as SPEs, o Sr. Roberto Bocchino Ferrari, o Sr. Nilton Bertucchi, o Sr. Rubens Cardoso da Silva e o Sr. Luiz Carlos da Silva Cantídio Júnior, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, Contrato de Suporte de Acionistas e Outras Avenças ("ESA"), celebrado em [•] de dezembro de 2020, através do qual a LC Energia Holding e a MG3 se

Protocolo nº 1.900.626 de 21/01/2021 às 11:02:14h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.899.062** em **21/01/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.917,98	R\$ 545,11	R\$ 373,10	R\$ 100,95	R\$ 131,63	R\$ 92,06	R\$ 40,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.201,03

comprometem a aportar recursos nas SPEs para fazer frente aos eventos de aporte ali indicados.

1.33 Demais características. As demais características e condições da Emissão serão especificadas na Escritura de Emissão.

LS ENERGIA GD III S.A.:

1.1 Número da Emissão. As Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da LS Energia GD III.

1.2 Valor da Emissão. O valor da Emissão será de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão").

1.3 Quantidade. Serão emitidas 6.000.000 (seis milhões) Debêntures.

1.4 Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

1.5 Séries. A Emissão será realizada em série única.

1.6 Forma e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, será expedido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) extrato em nome dos titulares das Debêntures (“Debenturista”), que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures, conforme as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

1.7 Colocação, Negociação e Custódia Eletrônica. As Debêntures serão depositadas no CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, para liquidação financeira das negociações e dos eventos de pagamento na B3, sendo as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, conforme regras da B3 e normas legais em vigor. As Debêntures poderão ser negociadas em mercado secundário na B3.

1.8 Forma e Preço de Subscrição e Integralização. A subscrição das Debêntures ocorrerá por meio da assinatura do modelo de boletim de subscrição, pela Exes Gestora de Recursos Ltda. ("Exes") e pela G5 Administradora de Recursos Ltda. ("G5" e em conjunto com a Exes, "Subscritoras"), após verificado o cumprimento das Condições Precedentes (conforme definido na Escritura de Emissão).

Protocolo nº 1.900.626 de 21/01/2021 às 11:02:14h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.899.062** em **21/01/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.917,98	R\$ 545,11	R\$ 373,10	R\$ 100,95	R\$ 131,63	R\$ 92,06	R\$ 40,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.201,03

- 1.9 Escriturador.** A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira, atuando através da sua filial estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n. 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 ("Escriturador").
- 1.10 Banco Liquidante da Emissão.** A instituição prestadora de banco liquidante das Debêntures é o Banco Arbi S.A., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Niemeyer, nº 02, Bairro do Vidigal, CEP: 22.450-220, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 54.403.563/0001-50 ("Banco Liquidante").
- 1.11 Conversibilidade e Permutabilidade.** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da LS Energia GD III e nem permutáveis em ações de outra empresa.
- 1.12 Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, contando com garantia adicional fidejussória.
- 1.13 Data de Emissão.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão").
- 1.14 Prazo e Data de Vencimento.** Observado o disposto na Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da Data de Emissão, ou seja, 15 de dezembro de 2022 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.
- 1.15 Destinação dos Recursos.** Os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão serão destinados ao financiamento do projeto de um sistema de geração distribuída ("SGD"), dentro do complexo solar sol maior ("Complexo Sol Maior"), o qual será objeto dos "**Acordos Seneatins – LS Energia GD III**" (conforme definido abaixo), que serão celebrados entre a Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS ("Seneatins"), na qualidade de contratante, e a LS Energia GD III, na qualidade de contratada, nos termos previstos no "**Acordo de desenvolvimento de Central Geradora Fotovoltaica**", celebrado entre a Seneatins e a LC Energia Holding em 05 de fevereiro de 2020 ("Acordo Saneatins – LC Energia Holding", "Projeto" e "Destinação de Recursos", respectivamente), conforme cronograma previsto no Anexo IV à Escritura de Emissão.
- 1.16 Atualização Monetária.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

Protocolo nº 1.900.626 de 21/01/2021 às 11:02:14h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.899.062** em **21/01/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.917,98	R\$ 545,11	R\$ 373,10	R\$ 100,95	R\$ 131,63	R\$ 92,06	R\$ 40,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.201,03

- 1.17 Juros Remuneratórios das Debêntures.** As Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100,00% (cem inteiros por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de 1 (um) dia, “*over extra grupo*”, denominadas “Taxa DI”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página da Internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa ou *spread* de 10,00% (dez inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso (“Taxa DI” e “Juros Remuneratórios das Debêntures”, respectivamente). Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Integralização, ou da última data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures (conforme definido da Escritura de Emissão), nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão.
- 1.18 Amortização do Valor Nominal Unitário.** Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Valor Nominal Unitário das Debêntures amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento (“Amortização do Valor Nominal Unitário”).
- 1.19 Pagamento dos Juros Remuneratórios.** Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures será realizado mensalmente, sempre no dia 15 de cada mês, a partir de 7 (sete) meses a contar da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de julho de 2021 e o último na Data de Vencimento, conforme cronograma constante na Escritura de Emissão (“Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”).
- 1.20 Repactuação Programada.** Não haverá repactuação programada.
- 1.21 Resgate Antecipado Facultativo.** A LS Energia GD III poderá realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”), com o consequente cancelamento das Debêntures em questão, a qualquer momento, conforme termos previstos na Escritura de Emissão, observado que resgate antecipado facultativo das Debêntures deverá ser realizado pelo respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração (“Montante do Resgate Antecipado”), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da respectiva Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio de 2,50%

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.917,98	R\$ 545,11	R\$ 373,10	R\$ 100,95	R\$ 131,63	R\$ 92,06	R\$ 40,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.201,03

- 1.4

Valor Nominal Unitário.

As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- 1.5

Séries.

A Emissão será realizada em série única.
- 1.6

Forma e Comprovação de Titularidade.

As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, será expedido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") extrato em nome dos titulares das Debêntures ("Debenturista"), que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures, conforme as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
- 1.7

Colocação, Negociação e Custódia Eletrônica.

As Debêntures serão depositadas no CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, para liquidação financeira das negociações e dos eventos de pagamento na B3, sendo as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, conforme regras da B3 e normas legais em vigor. As Debêntures poderão ser negociadas em mercado secundário na B3.
- 1.8

Forma e Preço de Subscrição e Integralização.

A subscrição das Debêntures ocorrerá por meio da assinatura do modelo de boletim de subscrição, pela Exes Gestora de Recursos Ltda. ("Exes") e pela G5 Administradora de Recursos Ltda. ("G5" e em conjunto com a Exes, "Subscritoras"), após verificado o cumprimento das Condições Precedentes (conforme definido na Escritura de Emissão).
- 1.9

Escriturador.

A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira, atuando através da sua filial estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n. 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 ("Escriturador").
- 1.10

Banco Liquidante da Emissão.

A instituição prestadora de banco liquidante das Debêntures é o Banco Arbi S.A., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Niemeyer, nº 02, Bairro do Vidigal, CEP: 22.450-220, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 54.403.563/0001-50 ("Banco Liquidante").
- 1.11

Conversibilidade e Permutabilidade.

As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da LS Energia GD IV e nem permutáveis em ações de outra empresa.
- 1.12

Espécie.

As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, contando com garantia adicional fidejussória.

- 1.13 **Data de Emissão.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão").
- 1.14 **Prazo e Data de Vencimento.** Observado o disposto na Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da Data de Emissão, ou seja, 15 de dezembro de 2022 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.
- 1.15 **Destinação dos Recursos.** Os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão serão destinados ao financiamento do projeto de um sistema de geração distribuída ("SGD"), dentro do complexo solar sol maior ("Complexo Sol Maior"), o qual é objeto do "Contrato Guarda-Chuva de Sistema de Geração Distribuída", "Contrato de Operação & Manutenção do SGD", "Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída - SGD" celebrados entre a Claro S.A., na qualidade de contratante, e a LS Energia GD IV, na qualidade de contratada, em 19 de dezembro de 2019, conforme aditados de tempos em tempos, e do "Contrato de Locação de Imóvel", que será celebrado entre a Claro S.A., na qualidade de locatária, a LS Energia GD IV, na qualidade de locadora e a MG3, na qualidade de responsável solidária ("Contratos Claro - LS Energia GD IV", "Projeto" e "Destinação de Recursos", respectivamente).
- 1.16 **Atualização Monetária.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
- 1.17 **Juros Remuneratórios das Debêntures.** As Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100,00% (cem inteiros por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de 1 (um) dia, "*over extra grupo*", denominadas "Taxa DI", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página da Internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa ou *spread* de 10,00% (dez inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("Taxa DI" e "Juros Remuneratórios das Debêntures", respectivamente). Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Integralização, ou da última data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures (conforme definido da Escritura de Emissão), nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão.

Protocolo nº 1.900.626 de 21/01/2021 às 11:02:14h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.899.062** em **21/01/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.917,98	R\$ 545,11	R\$ 373,10	R\$ 100,95	R\$ 131,63	R\$ 92,06	R\$ 40,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.201,03

- 1.8 Forma e Preço de Subscrição e Integralização.** A subscrição das Debêntures ocorrerá por meio da assinatura do modelo de boletim de subscrição, pela Exes Gestora de Recursos Ltda. ("Exes") e pela G5 Administradora de Recursos Ltda. ("G5" e em conjunto com a Exes, "Subscritoras"), após verificado o cumprimento das Condições Precedentes (conforme definido na Escritura de Emissão).
- 1.9 Escriturador.** A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira, atuando através da sua filial estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n. 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 ("Escriturador").
- 1.10 Banco Liquidante da Emissão.** A instituição prestadora de banco liquidante das Debêntures é o Banco Arbi S.A., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Niemeyer, nº 02, Bairro do Vidigal, CEP: 22.450-220, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 54.403.563/0001-50 ("Banco Liquidante").
- 1.11 Conversibilidade e Permutabilidade.** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da LS Energia GD V e nem permutáveis em ações de outra empresa.
- 1.12 Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, contando com garantia adicional fidejussória.
- 1.13 Data de Emissão.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão").
- 1.14 Prazo e Data de Vencimento.** Observado o disposto na Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da Data de Emissão, ou seja, 15 de dezembro de 2020 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.
- 1.15 Destinação dos Recursos.** Os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão serão destinados ao financiamento do projeto de um sistema de geração distribuída ("SGD"), dentro do complexo solar sol maior ("Complexo Sol Maior"), o qual é objeto do "Contrato Guarda-Chuva de Sistema de Geração Distribuída", "Contrato de Operação & Manutenção do SGD", "Contrato de Locação de Equipamentos de Sistema de Geração Distribuída - SGD", celebrados entre a Claro S.A., na qualidade de contratante, e a LS Energia GD V, na qualidade de contratada, celebrado em 19 de dezembro de 2019, conforme aditado de tempos em tempos, e do "Contrato de Locação de Imóvel", que será celebrado entre a Claro S.A., na qualidade de locatária, a LS Energia GD V, na qualidade de locadora e a MG3, na

qualidade de responsável solidária ("Contratos Claro - LS Energia GD V", "Projeto" e "Destinação de Recursos", respectivamente).

- 1.16 **Atualização Monetária.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
- 1.17 **Juros Remuneratórios das Debêntures.** As Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100,00% (cem inteiros por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de 1 (um) dia, "*over extra grupo*", denominadas "Taxa DI", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página da Internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa ou *spread* de 10,00% (dez inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("Taxa DI" e "Juros Remuneratórios das Debêntures", respectivamente). Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Integralização, ou da última data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures (conforme definido da Escritura de Emissão), nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão.
- 1.18 **Amortização do Valor Nominal Unitário.** Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Valor Nominal Unitário das Debêntures amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento ("Amortização do Valor Nominal Unitário").
- 1.19 **Pagamento dos Juros Remuneratórios.** Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures será realizado mensalmente, sempre no dia 15 de cada mês, a partir de 7 (sete) meses a contar da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de julho de 2021 e o último na Data de Vencimento, conforme cronograma constante na Escritura de Emissão ("Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios").
- 1.20 **Repactuação Programada.** Não haverá repactuação programada.
- 1.21 **Resgate Antecipado Facultativo.** A LS Energia GD V poderá realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), com o consequente cancelamento das Debêntures em questão, a qualquer momento, conforme termos

ANEXO II – DESCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL SPEs

[Nota para Minuta: A ser preenchido de acordo com as características do Imóvel Rural SPEs]

Município:	Distrito Industrial de Cuiabá/MT
Registro de Imóveis:	Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Miracema, Estado do Tocantins
Matrícula nº:	nº [•]
Proprietário Atual e novo proprietário:	[•]
Título e modo de aquisição	[•]
Descrição do Imóvel:	Propriedade Rural denominada [•]
Área Total (ha):	[•]
Inscrição Municipal:	[•]
Área da alienação fiduciária (ha):	[•]
Valor de Venda:	[•]
Valor Proporcional da Dívida:	[•]

Protocolo nº 1.900.626 de 21/01/2021 às 11:02:14h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.899.062** em **21/01/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.917,98	R\$ 545,11	R\$ 373,10	R\$ 100,95	R\$ 131,63	R\$ 92,06	R\$ 40,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.201,03

ANEXO III – PROCURAÇÃO

Pela presente procuração, **LC ENERGIA RENOVÁVEL HOLDING S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM – Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, 23º andar, torre D, sala 13, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 33.251.487/0001-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais abaixo assinados; **LS ENERGIA GD I S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CMV, com sede na Quadra 204 sul, Alameda 08, Lote 13, Sala 01, s/n, Plano Diretor Sul, CEP 77020-482, na Cidade de Palmas, Estado de Tocantins, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.808.424/0001-07, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Tocantins ("JUCETINS") sob o NIRE nº 17300009032, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("LS Energia GD I"); **LS ENERGIA GD II S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM com sede na Quadra 204 sul, Alameda 08, Lote 13, Sala 02, s/n, Plano Diretor Sul, CEP 77020-482, na Cidade de Palmas, Estado de Tocantins, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.808.446/0001-69, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCETINS sob o NIRE nº 17300009041, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("LS Energia GD II"); **LS ENERGIA GD III S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM com sede na sede na Quadra 204 sul, Alameda 08, Lote 13, Sala 03, s/n, Plano Diretor Sul, CEP 77020-482, na Cidade de Palmas, Estado de Tocantins, inscrita no CNPJ/ME sob o 34.808.409/0001-50, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCETINS sob o NIRE nº 17300009024, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("LS Energia GD III"); **LS ENERGIA GD IV S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM com sede na Quadra 204 sul, Alameda 08, Lote 13, Sala 04, s/n, Plano Diretor Sul, CEP 77020-482, na Cidade de Palmas, Estado de Tocantins inscrita no CNPJ/ME sob o 34.808.376/0001-49, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCETINS sob o NIRE nº 17300009016, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados ("LS Energia GD IV"); **LS ENERGIA GD V S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM com sede na Quadra 204 sul, Alameda 08, Lote 13, Sala 05, s/n, Plano Diretor Sul, CEP 77020-482, na Cidade de Palmas, Estado de Tocantins, inscrita no CNPJ/ME sob o 34.808.356/0001-78, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCETINS sob o NIRE nº 17300009008, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("LS Energia GD V" e, em conjunto com a LS Energia GD I, LS Energia GD II, LS Energia GD III, LS Energia GD IV, "SPEs" e, SPEs em conjunto com a LC Energia Holding "Outorgantes"), nomeiam e constituem, em caráter irrevogável e irretratável, a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando através da sua filial estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n. 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, 04534-002, inscrita no CNP/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação privada, de emissão das SPEs ("Outorgado"), como seu bastante

Protocolo nº 1.900.626 de 21/01/2021 às 11:02:14h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.899.062** em **21/01/2021** neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.917,98	R\$ 545,11	R\$ 373,10	R\$ 100,95	R\$ 131,63	R\$ 92,06	R\$ 40,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.201,03

(vi) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula, que não tenham sido aqui definidos, terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato.

Esta procuração será válida pelo prazo de 12 (doze) meses contado da presente data e será renovada com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência do seu vencimento, até que todas as obrigações dos Outorgantes previstas no Contrato tenham sido integralmente satisfeitas.

O Outorgado é ora nomeado procurador dos Outorgantes em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com os termos do artigo 684 do Código Civil.

Os poderes outorgados pelo presente instrumento são adicionais em relação aos poderes outorgados pelos Outorgantes ao Outorgado nos termos do Contrato ou de quaisquer outros documentos e não cancelam nem revogam nenhum de referidos poderes.

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com e regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

A presente procuração é outorgada, em 01 (uma) via, aos [•] de 2020, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

LC ENERGIA RENOVÁVEL HOLDING S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

LS ENERGIA GD I S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

LS ENERGIA GD II S.A.

